



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria de Administração e Finanças

LEI Nº 2.973 DE 05 DE ABRIL DE 1999

**QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR
MEDICAMENTOS FORNECIDOS E NÃO
EMPENHADOS, MEDIANTE ACORDO JUDICIAL.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO – O Executivo Municipal fica autorizado a formalizar acordo com Dirce Rondina, proprietária da Farmácia cujo nome de fantasia é Drogaria Principal, referente a ação ordinária de cobrança que a mesma promove na Comarca de Agudos, processo 526/94, nos seguintes termos:

- a) O acordo será assinado, na Prefeitura Municipal, pelo Sr. Prefeito Municipal e pela interessada, no prazo de 05 dias da publicação desta Lei;
- b) O valor a ser pago será aquele constante da petição inicial, na data de seu ajuizamento, ou seja R\$ 3.795,11 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais e onze centavos), sem acréscimos de qualquer natureza, sejam juros ou correção monetária;
- c) As partes responderão pelos honorários de seus próprios advogados e pelas custas do processo já desembolsadas ou adiantadas;
- d) As custas pendentes serão de responsabilidade de Dirce Rondina.

ARTIGO SEGUNDO - Cumpridas as formalidades previstas no artigo anterior, a procuradoria judicial fica autorizada a pedir a homologação judicial do acordo e a extinção do processo.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de abril de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração



Aristeu Alves
Diretor
Depto. de Administração